

Como ficará a propriedade rural planejada



Procure a EMATER para planejar seu imóvel rural.



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

SAIN Parque Estação Biológica, Ed. Sede
EMATER-DF, Brasília-DF

CEP: 70.770-915 / Telefone: (61) 3311-9330

www.emater.df.gov.br

E-mail: emater@emater.df.gov.br

Autoria:

Marcos de Lara Maia

Icléa Almeida de Queirós Silva

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Secretaria de Agricultura
Abastecimento e
Desenvolvimento Rural



Plano de Gestão Ambiental do Imóvel Rural



Planeje seu imóvel rural!

O Plano de Gestão Ambiental do Imóvel Rural

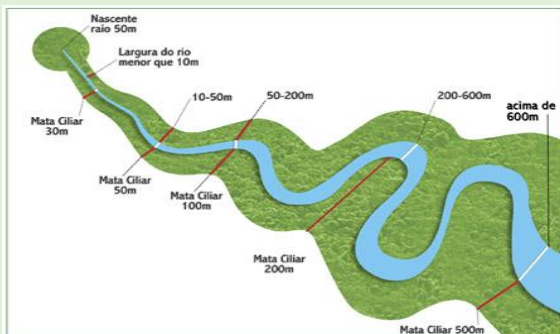
É planejar, implantar, administrar, monitorar e avaliar o imóvel rural conforme as exigências da legislação ambiental vigente.

Antes de iniciar a exploração econômica do imóvel rural, deve-se locar as Áreas de Preservação Permanente - APP, a de Reserva Legal e a área rural consolidada.

Área de Preservação Permanente-APP

As Áreas de Preservação Permanente - APP devem ser locadas conforme exigência da Lei 12.651/12 - Código Florestal Brasileiro. São áreas protegidas, coberta ou não por vegetação nativa, que não podem haver exploração econômica. O proprietário ou possuidor do imóvel rural tem a obrigação de protegê-la e conservá-la.

As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, ou nascentes, ou veredas, devem seguir as medidas constantes na figura abaixo.



Reserva Legal

A Reserva Legal é uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, sendo sua localização sugerida pelo proprietário ou possuidor no momento que faz o Cadastro Ambiental Rural - CAR, respeitando as exigências da Lei para a sua localização dentro do imóvel. O percentual mínimo para a região do Distrito Federal é de 20%. Pode ter o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais.

Localização da área de Reserva Legal

A localização da Reserva Legal no imóvel rural deverá escolher as áreas que ainda são constituídas com a vegetação nativa e levar em consideração os seguintes critérios:

- I - O plano de bacia hidrográfica;
- II - O Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE);
- III - A formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida;
- IV - As áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e
- V - As áreas de maior fragilidade ambiental.

A sugestão de localização é do proprietário ou possuidor, mas a sua aprovação é feita pelo órgão ambiental.

Cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel

É possível propor a Reserva Legal dentro de uma APP, mas deve-se respeitar as exigências da lei

para ser admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente, a saber:

- I - Não pode haver conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;
- II - A área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental; e,
- III - O proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Em pequenos imóveis rurais (no DF menor que 20 ha) é possível ter uma reserva legal menor que 20% (o exigido na Lei) ou não ter nenhuma reserva legal (Art. 67 do Código Florestal).

Em pequenos imóveis rurais é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades rurais em APP em casos específicos (Art. 61-A do Código Florestal).

Consulte a EMATER para saber como se enquadra o seu imóvel rural.

Área Rural Consolidada

A área rural consolidada é a área do imóvel rural com exploração por atividades rurais, edificações e benfeitorias existentes antes de 22 de julho de 2008.

Na elaboração do Plano de Gestão Ambiental deve-se planejar as práticas conservacionistas necessárias nas áreas rurais consolidadas para maximizar a produtividade agrícola, evitar perda de solo e matéria orgânica, aumentar a infiltração de água e preservar a capacidade produtiva do solo.